



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019 de 13 de agosto de 2019**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, através da Comissão Especial, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na **Lei Municipal nº 1.216 de 25 de abril de 2015**, *juntamente com os vinte e seis candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar e com a anuência do Ministério Público*, **PACTUAM:**

- A -** A campanha eleitoral é individual, sendo vetado a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc).
- B -** O transporte dos eleitores será realizado somente por ônibus municipais, sendo vetado o uso de veículos particulares, carros ou Vans. Em caso de denúncias comprobatórias (fotos e vídeos) o candidato sofrerá processo cabível.
- C -** Promover a sua candidatura junto a eleitores, por meio de debates, e distribuição de panfletos.
- D -** Conselheiros Tutelares em atividade, não podem promover suas campanhas durante o exercício de sua jornada de trabalho.
- E -** Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podem promover campanha para qualquer candidato.
- F -** A contagem de votos válidos com o nome legível ou número em caso de dúvida, o voto será anulado.

**COMISSÃO ESPECIAL**

**Adolfo Aparecido Teixeira  
Ana Cláudia Aguiar  
Angélica Aparecida Pina Andrade  
Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite  
Valéria Cristina Rosa Ponte**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**- ANEXO -**

**PROPOSTA PACTUADA NA ÍNTEGRA COM TODOS OS CANDIDATOS**

- 01** - Propaganda de qualquer tipo em veículos que prestem serviços públicos, como ônibus, de transporte coletivos **(NÃO)**;
- 02** - Propaganda em adesivos em carros, bicicletas, motos e janelas, desde que não ultrapasse o tamanho de maio metro quadrado (deve ser espontâneo e gratuita distribuição de material de campanha) **(SIM)**;
- 03** - Propaganda em blogs, redes sociais ou sites de candidatos **(SIM)**;
- 04** - Propaganda individual via mensagem eletrônica **(SIM)**;
- 05** - Distribuição de folhetos, adesivos (tamanho máximo de 50cm x 40cm) e outros materiais **(SIM)**;
- 06** - impressos, de responsabilidade do candidato **(SIM)**;
- 07** - Propaganda Através de outdoors **(NÃO)**;
- 08** - Uso de alto-falantes, amplificadores de som **(NÃO)**;
- 09** - Fazer boca de urna e divulgar propaganda política no dia das eleições **(NÃO)**;
- 10** - Distribuição de panfletos com propaganda eleitoral em escolas públicas **(NÃO)**;
- 11** - Confeção, uso e distribuição de brindes **(NÃO)**;
- 12** - Usar na propaganda símbolos, frases ou imagens que sejam parecidas com as usadas por órgãos de Governo **(NÃO)**;
- 13** - Ofender a imagem ou a honra de candidato **(NÃO)**;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 14 - Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais **(NÃO)**;
- 15 - Promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos **(SIM)**;
- 16 - Vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados, etc.) ao candidato **(NÃO)**;
- 17 - Conselho tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho **(NÃO)**;
- 18 - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover campanha para qualquer candidato **(NÃO)**;
- 19 - Transporte de eleitores no dia da eleição, (salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral) **(NÃO)**.